



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 22/2022

CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 22/2022

PROCESSO ELETRÔNICO N. [0002710-62.2022.6.22.8000](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DIPENSA DE LICITAÇÃO

CARTA-CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PORTO GAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00.

CONTRATADA: Empresa **PORTO GAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n. 28.506.009/0001-98**, com sede na Avenida dos Imigrantes, n. 1342 - Bairro Panair, CEP: 76.801-400, Município de Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3223-1140, (69) 99954-6040/(69) 99209-0484/ (69) 99915-8522, E-mail(s): portogaz@outlook.com.br, neste ato representada pelo senhor **ALEXSSANDRO DE SOUZA MEDEIROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 817353-SSP/RO e CPF 837.708.522-49.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.702/2022, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e Lei 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Cotação de Preços 01/2022/SEAP.

Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação: DESPACHO Nº 1393/2022 - PRES/DG/GABDG, de 25/10/2022 (evento [0926264](#)).

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é o fornecimento de 60 (sessenta) unidades de carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - engarrafado em botijão de 13 kg, retornável, de uso doméstico, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues no endereço da Sede do TRE-RO, situada na Av. Presidente Dutra, 1889 – Bairro Areal, CEP 76.805-901- Porto Velho/RO, mediante requisição e troca de recipiente cheio por recipiente vazio.

Subcláusula Primeira – A quantidade acima referida é estimada e como tal deverá ser contratada, de forma a não obrigar o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência contratual.

Subcláusula Segunda - Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, a Cotação de Preços e o Projeto Básico respectivos, assim como a Proposta da Contratada e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.

DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fará a entrega do objeto a partir do recebimento de Requisição enviada à CONTRATADA pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida e a assinatura do Chefe de Seção de Administração Predial ou seu substituto legal, observando que:

1. A Requisição poderá ser enviada via e-mail, por aplicativo de mensagem "*WhatsApp*" e ainda, excepcionalmente, por meio de telefone, neste caso, com certificação nos autos próprios;
2. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Requisição pela CONTRATADA, no horário de 08h30 às 15h30, de segunda a sexta-feira (exceto em feriados);
3. Quando da entrega do objeto, as requisições já emitidas deverão ser assinadas pelo fornecedor (CONTRATADA) e pelo receptor (CONTRATANTE), em campo próprio;
4. No momento do recebimento dos botijões com cargas de gás, o CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA a mesma quantidade de botijões (vasilhames) vazios;
5. Como não há nas instalações do TRE-RO um depósito para abrigar grandes quantidades de botijões de gás e considerando tratar-se de material perigoso (inflamável), será mantido um estoque mínimo em local adequado, que será repostado à medida que for sendo consumido, mediante emissão de Requisição à CONTRATADA. Assim sendo, entende-se inviável a definição de um cronograma de entrega.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os botijões com carga de gás deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem amassadura ou sinais de alças e rodapés tortos, ausência de ferrugem e corrosões, e com o lacre inviolado, conforme segue:

1. Os botijões de gás terão seu recebimento efetivado no ato da entrega, em conformidade com a Requisição emitida pela SEAP.
2. No caso de não aceitação do objeto, o CONTRATANTE emitirá uma nova Requisição do objeto do Projeto Básico, verificando as condições específicas na Cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

DO REGIME DE EXECUÇÃO **(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(Artigo 57, caput e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 04/01/2023, com assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e não poderá ser prorrogada.

DO VALOR
(Artigo 55, III e V, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, correspondente a 60 (sessenta) unidades da carga de GLP engarrafadas em botijão de 13 kg, no valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira – A quantidade estimada para esta contratação é estimada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, etc., conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira – As condições quanto à eventual reajuste, à eventual reequilíbrio e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

Subcláusula Quarta - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta do orçamento 2023 da Justiça Eleitoral de Rondônia, mediante Nota de Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento.

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO):	Ordinário
PLANO INTERNO:	ADM MATAUX

DO PAGAMENTO
(Artigo 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento referente à presente Carta-Contrato observará as condições a seguir:

1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento de material, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal na sede do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das respectivas requisições, e serão efetuadas as retenções legais;
2. Serão desconsiderados e, conseqüentemente, não pagos, valores relativos às requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com as informações incompletas;
3. No procedimento de conferência da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e, caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal, sendo que, enquanto correr o prazo sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Ademais, extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa;
4. Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos;
5. No caso de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir, sendo que a aludida compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.
7. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
8. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e do CNJ;
9. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF;
10. Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012);
11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e
12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – A Gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Seção de Administração Predial - SEAP, ou seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO n. 004/2008.

Subcláusula Primeira – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Lei 8666/93 e Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

Subcláusula Segunda - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução do contrato não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA NONA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Emitir as requisições de carga de gás, na qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da CONTRATADA;
2. Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
3. Promover, através do fiscal desta carta-contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho, observando as normas de segurança existentes;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
8. Controlar a execução financeira desta contratação dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
9. Rejeitar o objeto entregue em desacordo com o previsto neste instrumento; e
10. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA a:

1. Realizar o fornecimento do material objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos;

2. Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço constante desse instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição;
3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
4. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto;
5. Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados na vigência contratual;
6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e a Justiça do Trabalho;
7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9. Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;
10. Emitir nota fiscal/fatura mensalmente e apresentá-la ao CONTRATANTE no mês subsequente à execução dos serviços, com a descrição dos serviços prestados, encaminhando como anexos as requisições e os documentos que comprovem sua regularidade fiscal;
11. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual.
12. Não contratar, na vigência desta Carta-Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências.
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total

desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme § 2º, caput e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:

a) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

14. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura da carta- contrato, sujeita a contratada à multa moratória incidente sobre o valor da carta contrato, consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

I - atrasos na entrega do objeto:

1. 1º (primeiro) atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5% (meio por cento).
2. 2º (segundo) atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0% (um por cento).
3. 3º (terceiro) atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0% (dois por cento).
4. 4º (quarto) atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. 1º (primeiro) atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento).
2. 2º (segundo) atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2% (dois por cento).

3. 3º (terceiro) atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3% (três).
4. 4º (quarto) atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total da carta-contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Segunda - A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

- a) A infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Terceira - A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
- b) A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) A CONTRATADA seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

Subcláusula Quarta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quinta - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sexta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015-Plenário**).

Subcláusula Oitava – Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Nona - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima Primeira - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Terceira - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Quarta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Quinta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sétima – Em razão da natureza do objeto e este não prosperar por outros exercícios orçamentários (serviços continuados), não há previsão de reajuste para o objeto deste instrumento.

Subcláusula Oitava – É vedado o reequilíbrio quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,

5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados

indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

Subcláusula única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento contratual ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 26 de outubro de 2022.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	ALEXSSANDRO DE SOUZA MEDEIROS Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: 812.434.482-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSSANDRO DE SOUZA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 26/10/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 26/10/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 26/10/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0926777** e o código CRC **7DE04C86**.